AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
Rua Renascença, nº 112 - Ed. Congonhas Office, - Bairro Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-010
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.anac.gov.br

Processo nº 00066.010448/2025-33

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2025/ANAC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, E A **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A**. PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**, com sede no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 3º andar, Brasília, DF, CEP 70.308-200, **CNPJ/MF nº 07.947.821/0001-89**, doravante denominada **ANAC**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN**, **CPF nº ***.839.785-****, nomeado por meio de Decreto da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União, em 29 de agosto de 2025; e

A **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A**, com sede em Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 Andar 9 Edifício Jatobá Cond. Castelo Branco Office Park – Tamboré / Barueri - SP, **CNPJ/MF nº 09.296.295/0001-60**, doravante denominada **AZUL**, neste ato representada por seu Diretor Jurídico, **RAPHAEL LINARES FELIPPE**, **RG nº **.194.893-* e CPF nº ***.671.648-****.

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de qualificar servidor(es) da ANAC, tendo em vista o que consta do **Processo nº 00066.010448/2025-33**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, Instrução Suplementar (IS) da ANAC nº 121-002B e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de intercâmbio entre pilotos da ANAC e da AZUL com a finalidade de operacionalizar a implementação das prerrogativas de credenciamento a serem concedidas ao Examinador Credenciado Sênior**,** conforme previsto no item 5.2.11 e no Apêndice C da Instrução Suplementar (IS) nº 121-002B e revisões posteriores, a ser executado conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Subcláusula primeira. Constituem objetivos gerais do presente Acordo:

1. busca pelo aumento da efetividade do arcabouço regulatório e da segurança operacional do setor;

2. promoção da inovação e da adoção das melhores práticas internacionais no transporte aéreo brasileiro;

3 . troca de informações úteis aos trabalhos desenvolvidos pelos PARTÍCIPES deste Acordo, no âmbito do fortalecimento à promoção da segurança e o desenvolvimento da aviação civil.

Subcláusula segunda. Constituem objetivos específicos e interesses recíprocos com a celebração do presente Acordo:

1 . ampliação da capacidade de prestação do serviço de exames de observação pela ANAC, por meio do credenciamento de examinadores sênior;

2. fortalecimento da autonomia do operador aéreo no âmbito do planejamento de seus processos de certificação e da expansão de sua frota, decorrente da autorização para atuação de examinadores com competência para realizar exame de observação com vistas ao credenciamento de novos examinadores no quadro funcional da própria organização, nos termos das prerrogativas estabelecidas pela ANAC;

3. manutenção e aprimoramento da qualidade técnica do serviço de exame de observação prestado pela ANAC, por meio da qualificação dos servidores da Agência;

4. aprimoramento da qualificação dos servidores da ANAC para o exercício de atividades de certificação e de vigilância continuada;

5. aprimoramento da capacidade de fiscalização da Anac, em especial quanto às atividades desempenhadas pelo Examinador Credenciado Sênior.

2. DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

Subcláusula única. O Plano de Trabalho poderá ser adequado por mútuo entendimento entre os PARTÍCIPES, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

3. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns de ambos os PARTÍCIPES:

1. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

2. cumprir as obrigações próprias conforme definido no instrumento;

3. propiciar as condições técnicas para a realização do objeto presente pelos PARTÍCIPES, podendo ocorrer no âmbito de intercâmbio ou em outro formato de troca de experiências;

4. levar ao conhecimento do outro PARTÍCIPE interessado ocorrências que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para adoção de medidas necessárias;

5. cumprir as regras e rotinas estabelecidas pelos PARTÍCIPES, com fins de se alcançar o objeto do presente Acordo;

6. permitir o acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), aos documentos estritamente necessários e relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

7. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;

8. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

9. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula primeira. Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. Quaisquer solicitações de divulgação na mídia ou outro meio deverão ser dirigidas às contrapartes, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e a correta utilização dos símbolos dos PARTÍCIPES.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA ANAC

CLÁUSULA QUARTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ANAC:

1. indicar representantes para participar das atividades e reuniões de trabalho, bem como para acompanhar o trabalho de campo, quando necessário, sempre visando a fiel execução do objeto deste Acordo;

2. indicar servidores qualificados com capacidade técnica, administrativa e operacional para a consecução do objeto do presente Acordo, conforme Plano de Trabalho - Anexo I;

3. responsabilizar por eventuais despesas de deslocamento e diárias relacionadas aos servidores indicados para realização do objeto do Acordo, assim como as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes;

4. responsabilizar pelo devido pagamento de todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, exclusivamente com relação aos seus servidores;

5. estabelecer cronograma de trabalho e deatividades que envolverãoa participação da AZUL,comunicando-acom a devida antecedência sobre eventuais mudanças de agenda;

6. processar adequadamente as contribuições e sugestões de melhoria enviadas pela AZUL, tendo em vista a disponibilidade de recursos, a viabilidade técnica, bem como aconveniência e oportunidade das medidas propostas;

7. fornecer o acesso às estruturas físicas da ANAC, quando necessário;

8. processar adequadamente as solicitações de concessão da prerrogativa de realizar exames de observação para credenciamento de outros examinadores para o(s) Examinador(es) Credenciado(s) Sênior(es) indicados pela AZUL que preencham os requisitos estabelecidos na IS nº 121-002B e revisões posteriores;

9. informar a AZUL, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o período que cada servidor estará disponível para alocação de treinamentos e/ou voos;

10. garantir que os servidores da ANAC irão:

    a) seguir toda a legislação vigente que regula a operação RBAC nº 121, assim como procedimentos e políticas da AZUL previstos em seus manuais e outros documentos;

    b) cumprir com a programação de treinamentos e exames estabelecida pela AZUL;

    c) cumprir escala de voo, quando em instrução e/ou manutenção de experiência recente, com todas as regras aplicadas pela AZUL, sendo isentos de cumprir reservas e sobreavisos;

    d) fazer uso do uniforme padrão, conforme manual da AZUL, podendo portar crachá que o identifique como servidor ANAC;

    e) quando compondo tripulação em voos da AZUL, atuar de acordo com sua Ordem de Serviço da ANAC, emitida exclusivamente para atividade de capacitação, sem previsão de atividades de fiscalização;

    f) assinar termo de compromisso em cumprir com suas obrigações relativas a este Acordo.

Subcláusula única. A indicação e subsequente participação dos servidores da ANAC no objeto do Acordo de Cooperação Técnica não resultará em qualquer espécie de vínculo empregatício com a AZUL, conforme as vedações ao exercício de outras atividades profissionais e de firmar ou manter contrato com instituição regulada impostas pelas disposições legais do Art. 23, inciso II, alíneas ‘a’ à ‘c’ c/c Art. 36-A, todos dispositivos da Lei 10.871/2004.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA AZUL

CLÁUSULA QUINTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da AZUL:

1. indicar representantes para participar das atividades e reuniões de trabalho, bem como para acompanhar o trabalho de campo, quando necessário, sempre visando a fiel execução do objeto deste acordo;

2. utilizar os dados que lhes foremdisponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer, não podendotransferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

3. responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos seus funcionários e à execução do objeto naquilo que lhe couber, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ANAC no caso de inadimplência da AZUL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4. assinar os termos de confidencialidade, quando se fizer necessário;

5. fornecer o treinamento, qualificação e manutenção da experiência recente aos servidores selecionados pela ANAC para participarem deste Acordo de Cooperação Técnica, conforme aplicável no Programa de Treinamento Operacional e demais manuais aprovados pela ANAC, incluindo:

   a) treinamento inicial (treinamentos de solo e treinamento de voo em simulador, e respectivos exames teóricos e de proficiência);

   b) qualificação (habilitação de tipo, aquisição de experiência de operação, exame em rota e consolidação de conhecimentos e habilidades);

   c) manutenção da experiência recente;

   d) treinamentos e exames de proficiência necessários para que os pilotos em comando sob supervisão da ANAC obtenham a licença de piloto de linha aérea;

   e) treinamentos e exames de proficiência periódicos.

6. fornecer o acesso aos manuais e documentos que regulam e padronizam as operações aéreas da AZUL;

7. cumprir as seguintes atribuições conforme aplicável:

   a) fornecer o uniforme de trabalho completo aos servidores da ANAC que componham tripulação de voo;

   b) fornecer o acesso a escala de voos dos servidores selecionados pela ANAC a participarem desse Acordo de Cooperação Técnica;

   c) fornecer o deslocamento entre hotel e aeroporto;

   d) alocar um piloto da AZUL, qualificado como comandante e instrutor, para compor tripulação, e o designar como comandante em todos os voos nos quais um piloto servidor da ANAC estiver compondo tripulação como piloto em comando, como piloto em comando sob supervisão ou como segundo em comando;

   e) não alocar nas escalas de voo dos servidores da ANAC reservas e sobreavisos, visando o maior aproveitamento possível quando disponíveis para voo;

   f) enviar periodicamente a ANAC um relatório da escala planejada e executada pelos servidores da ANAC;

   g) disponibilizar hospedagem durante chaves de voos nos mesmos hotéis em que a AZUL aloca suas tripulações, de forma a ter um melhor aproveitamento;

   h) fornecer apoio logístico em caso de intercorrências médicas e/ou de qualquer outra natureza que impacte

na execução do voo no qual o servidor da ANAC esteja escalado.

Subcláusula única. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

6. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA SEXTA - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada PARTÍCIPE designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro PARTÍCIPE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os PARTÍCIPES e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações.

Subcláusula segunda. As atividades que envolvam operações aéreas somente serão realizadas em aeronaves para as quais os seguros contemplem normalmente sinistros ocorridos em voos nos quais um dos pilotos é servidor da ANAC, observada a devida qualificação e treinamento, nos termos do Plano de Trabalho.

8. DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. DO PRAZO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante a celebração de aditivo.

10. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

1. por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

2. por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

3 . por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

4. por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPES entabularão acordo para cumprimento, se possível, da etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

12. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela ANAC no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

14. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES se comprometem a não se utilizar informações ou documentos produzidos como resultado do Acordo de Cooperação Técnica, assim como o nome de outro PARTÍCIPE, em ações de divulgação ou publicidade, sem prévio consentimento dos PARTÍCIPES signatários deste Acordo.

15. DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os PARTÍCIPES deverão aferir os objetivos alcançados em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento.

16. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os PARTÍCIPES se comprometem a manter sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais que, eventualmente, tenham conhecimento, direta ou indiretamente, em razão do estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados à disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para encerramento do Acordo.

Subcláusula primeira. A ANAC deverá observar o atendimento do art. 23, inciso I, da Lei nº 10.871/2004.

Subcláusula segunda. A responsabilidade desta cláusula subsistirá após o término da vigência do Acordo de Cooperação Técnica, pelo período de 5 (cinco) anos.

Subcláusula terceira. Os PARTÍCIPES se obrigam, por si e seus funcionários, a não fazer qualquer menção ao nome do outro PARTÍCIPE, para fins de publicidade própria, bem como a não divulgar os termos do Acordo sem prévia e expressa autorização do outro PARTÍCIPE.

18. DOS EVENTOS DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Serão considerados eventos de caso fortuito ou força maior, sem qualquer limitação: as situações de calamidades de natureza, guerra, proibições governamentais, incêndios, greve, sabotagem, interrupção anormal do fornecimento de energia elétrica, agitações ou tumultos civis, terremotos ou qualquer outro evento fora de controle dos PARTÍCIPES que provoque o descumprimento ou o atraso no cumprimento, por qualquer dos PARTÍCIPES, das atribuições previstas no presente instrumento.

Subcláusula primeira. O PARTÍCIPE que invocar a ocorrência de evento de caso fortuito ou força maior, deverá dar ciência ao outro PARTÍCIPE, por escrito, da ocorrência do evento, bem como quanto aos prazos que serão afetados pelo atraso.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de evento de caso fortuito ou força maior, todos os prazos previstos no Plano de Trabalho ficarão, automaticamente, prorrogados por tempo equivalente ao período de duração do evento inesperado.

19. DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os PARTÍCIPES declaram ter acessado, lido e compreendido o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm) e o Código de Ética e Conduta da AZUL (disponível em https://ri.voeazul.com.br/governanca-corporativa/codigo-de-etica/), bem como declaram estar cientes de que a violação desses Códigos implica infração grave e justa causa para encerramento do Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os PARTÍCIPES declaram estar em conformidade com a Lei 12.846/2013 durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica. Os PARTÍCIPES ainda declaram que não fizeram, autorizaram ou ofereceram efetuar pagamentos, presentes ou outras transferências de valor, direta ou indiretamente, para qualquer membro da administração pública ou pessoa privada, a fim de:

1. influenciar indevidamente qualquer ato decisão ou falha em agir por esse membro ou pessoa;

2. induzir indevidamente esse membro ou pessoa a usar sua influência com um governo ou entidade comercial para afetar qualquer ato ou decisão por esse governo ou entidade;

3. garantir para si ou outrem qualquer vantagem imprópria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os PARTÍCIPES concordam que devem ter motivos para saber de qualquer pagamento, presente ou outra transferência de valor realizado, direta ou indiretamente, para qualquer membro da administração pública ou pessoa privada que poderia violar qualquer lei de anticorrupção ou de antissuborno, o que deverá ser imediatamente informado aos demais PARTÍCIPES. Se, após qualquer consulta entre os PARTÍCIPES, qualquer questão não puder ser resolvida de boa fé e ao julgamento razoável, então os PARTÍCIPES, mediante notificação por escrito, podem retirar ou rescindir este Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Em caso de qualquer conflito entre as regras internas dos PARTÍCIPES, fica acordado que cada PARTÍCIPE observará as disposições de seu respectivo Código de Ética, apontando que, na medida em que tal conflito cria obstáculos ao desempenho do Acordo de Cooperação Técnica, os PARTÍCIPES se comprometem a levar tais conflitos à sua respectiva administração para obter uma resolução.

20. DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DO TRABALHO ESCRAVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os PARTÍCIPES declaram sua estrita observância à Constituição Federal, que no seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como declaram estar cientes de que a violação dessa legislação implica infração grave e justa causa para encerramento do Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os PARTÍCIPES se comprometem a não utilizar mão-de-obra em condição de trabalho degradante em suas atividades, bem como declaram estar cientes de que a violação dessa legislação implica infração grave e justa causa para encerramento do Acordo.

21. DA ÉTICA E DA CONDUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Cabe aos PARTÍCIPES, em nome de seus servidores, colaboradores, tripulantes e associados, zelarem pela boa condução dos trabalhos de forma ética e proba, em conformidade com os preceitos legais aplicáveis ao Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994, à Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e demais outras relacionadas.

22. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula primeira. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Subcláusula segunda. A data de celebração deste instrumento será correspondente à da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das partes.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN

Diretor-Presidente da ANAC

RAPHAEL LINARES FELIPPE

Diretor Jurídico da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

Documento assinado eletronicamente por **Raphael Linares Felippe**, **Usuário Externo**, em 02/12/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Chagas Faierstein**, **Diretor-Presidente**, em 02/12/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **12403072** e o código CRC **A0800F90**.

Referência: Processo nº 00066.010448/2025-33 SEI nº 12403072

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2025

PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS	
ÓRGÃO PARTÍCIPE: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	**CNPJ:** 07.947.821/0001-89
Endereço: Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate Torre A - Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70308-200	
Dirigente Responsável: TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN	**CPF do Responsável:** ***.839.785-**
Ato de Nomeação: Decreto da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de agosto de 2025	
ENTIDADE PARTÍCIPE: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.	**CNPJ:** 09.296.295/0001-60
Endereço: Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 Andar 9 Edifício Jatobá Cond. Castelo Branco Office Park – Tamboré / Barueri - SP	
Dirigente Responsável: RAPHAEL LINARES FELIPPE	**CPF do Responsável:** ***.671.648-**
Cargo: Diretor Jurídico	

II. DADOS GERAIS
OBJETO

Nome do Projeto: Intercâmbio com a indústria para acompanhar Examinador(es) Credenciado(s) Sênior(es).

Processo ANAC SEI nº 00066.010448/2025-33

Período da Execução: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da aprovação do presente projeto, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante a celebração de aditivo.

Objeto: Execução de intercâmbio entre pilotos da Anac e da Azul com a finalidade de operacionalizar a implementação das prerrogativas de credenciamento a serem concedidas ao Examinador Credenciado Sênior, conforme previsto no item 5.2.11 e no Apêndice C da Instrução Suplementar (IS) nº 121-002B e revisões posteriores, a ser executado conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

DIAGNÓSTICO

O parágrafo 121.413(a)(2) do RBAC nº 121 estabelece que ninguém poderá trabalhar como examinador credenciado a menos que tenha conduzido um exame de proficiência ou de competência sob a observação de um servidor da Anac ou de outro examinador credenciado designado pelo operador.

A Instrução Suplementar (IS) nº 121-002A não determinava quais prerrogativas poderiam ser concedidas a um examinador credenciado. O parágrafo 5.1.3.1 apenas informava que o examinador deveria “conduzir os exames práticos conforme prerrogativas concedidas em seu ofício de aprovação”, sem especificá-las.

Conforme previsto no item 5.2.11.3 da Instrução Suplementar (IS) nº 121-002B, operadores que não contam com Examinador Credenciado Sênior dependem da disponibilidade de servidores da Anac para a realização da observação. Nesse caso, o operador está sujeito às limitações da Anac quanto à sua capacidade de atender a demanda de exames.

ABRANGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho abrange os critérios estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica nº 17/2025/ANAC celebrado entre a Agência Nacional de Aviação Civil – Anac e a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., observado o disposto na Instrução Suplementar (IS) nº 121-002B e revisões posteriores.

JUSTIFICATIVA

Visando esclarecer quais seriam as prerrogativas concedidas a um examinador credenciado, a Instrução Suplementar (IS) nº 121-002B passou a listá-las, merecendo especial destaque a de Examinador Credenciado Sênior (uma função até então exercida exclusivamente por servidores da Anac) que permite que novos examinadores sejam avaliados para fins de credenciamento inicial pelo próprio examinador credenciado do operador aéreo.

Ao contar com um Examinador Credenciado Sênior (examinador com a prerrogativa de realizar exame de observação para credenciamento de outros examinadores), o operador passa a ter mais autonomia para condução desses exames e, por consequência, para planejamento de seus processos de certificação e expansão.

Essa prerrogativa pode ser mais significativa para operadores com frotas complexas (ex.: que possuem frota com diferentes modelos de aeronaves), que estejam planejando diversificação da frota ou expansão de suas operações com alta demanda de exames, ou que busquem maior autonomia para gerenciar seu quadro de examinadores credenciados.

As responsabilidades associadas a essa prerrogativa exigem que o examinador que a detém, assim como o operador, atendam a critérios diferenciados quando comparados ao requerido para outras prerrogativas de examinadores. Adicionalmente, é necessário que a Anac esteja preparada para acompanhar de forma mais próxima o desempenho dos examinadores com essa prerrogativa, assim como o desempenho do programa de treinamento do operador no qual ele se insere, visto que essa prerrogativa transfere ao Examinador Credenciado Sênior uma função até então exercida exclusivamente pela Anac.

Por essa razão, o operador aéreo que manifestar interesse em possuir um Examinador Credenciado Sênior em seu quadro deverá concordar em qualificar e manter qualificado servidor(es) da Anac com a atribuição de acompanhar o Examinador Credenciado Sênior, garantindo-lhe(s) treinamento (treinamentos de solo e treinamento de voo em simulador, e respectivos exames teóricos e de proficiência), qualificação (habilitação de tipo, aquisição de experiência de operação, exame em rota e consolidação de conhecimentos e habilidades) e manutenção da experiência recente (por meio de simulador de voo ou composição de tripulação de voo).

A qualificação fornecida pelo operador aéreo ao(s) servidor(es) da Anac deverá ser suficiente para que o(s) servidor(es) alcance(m) o mesmo nível de qualificação requerido para o Examinador Credenciado Sênior do operador aéreo exercer suas funções (piloto, mecânico de voo, comissário de voo, DOV, instrutor e examinador), conforme estabelecido no Programa de Treinamento Operacional do operador aéreo.

Em razão disso, o(s) servidor(es) da Anac também estarão mais capacitados para exercerem outras atividades de fiscalização, de certificação e de aprimoramento do arcabouço regulatório da Agência, trazendo benefícios adicionais que se coadunam com o interesse público e com as atribuições legais da Anac.

Por fim, recorda-se que essa modalidade de qualificação tem como precedente o acordo celebrado entre a Anac e a Associação Latino-Americana e do Caribe de Transporte Aéreo (ALTA) em agosto de 2023, e incorpora expedientes análogos aos adotados pela Federal Aviation Administration (FAA) e pela European Aviation Safety Agency (EASA). Trata-se de uma medida importante para elevar a regulação técnica da Anac a patamares semelhantes aos alcançados pela FAA e pela EASA.

OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Constituem objetivos gerais do Acordo de Cooperação Técnica:

1. busca pelo aumento da efetividade do arcabouço regulatório e da segurança operacional do setor;

2. promoção da inovação e da adoção das melhores práticas internacionais no transporte aéreo brasileiro;

3. troca de informações úteis aos trabalhos desenvolvidos pelos partícipes deste Acordo, no âmbito do fortalecimento à promoção da segurança e o desenvolvimento da aviação civil;

Constituem objetivos específicos e interesses recíprocos com a celebração do presente Acordo:

1. ampliação da capacidade de prestação do serviço de exames de observação pela Anac, por meio do credenciamento de examinadores sênior;

2. fortalecimento da autonomia do operador aéreo no âmbito do planejamento de seus processos de certificação e da expansão de sua frota, decorrente da autorização para atuação de examinadores com competência para realizar exame de observação com vistas ao credenciamento de novos examinadores no quadro funcional da própria organização, nos termos das prerrogativas estabelecidas pela Anac;

3. manutenção e aprimoramento da qualidade técnica do serviço de exame de observação prestado pela Anac, por meio da qualificação dos servidores da Agência;

4. aprimoramento da qualificação dos servidores da Anac para o exercício de atividades de certificação e de vigilância continuada;

5. aprimoramento da capacidade de fiscalização da Anac, em especial quanto às atividades desempenhadas pelo Examinador Credenciado Sênior.

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A forma de colaboração, responsabilidades e obrigações de cada um dos partícipes encontram-se detalhadas especialmente nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta do Acordo de Cooperação Técnica.

UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A coordenação do projeto se dará pela instituição de um Comitê Gestor, instância decisória responsável pela definição das diretrizes de atuação, e a quem caberá propor, discutir e deliberar sobre as ações necessárias para alcançar as finalidades e cumprir o objeto desta cooperação, de acordo com este Plano de Trabalho.

O Comitê Gestor será composto pelos seguintes representantes:

1. Diretor de Operações da Azul;

2. Diretor de *Safety* da Azul;

3. Diretor Jurídico da Azul;

4. Superintendente de Padrões Operacionais da Anac; e

5. Gerente da Gerência de Operações de Empresas de Transporte Aéreo - 121 (GCTA) da Anac.

RESULTADOS ESPERADOS

Constituem resultados do Acordo de Cooperação Técnica:

1. Qualificação e manutenção da qualificação de 3 (três) servidores pilotos da Anac nas aeronaves Embraer 190/195 e Airbus 320/321, conforme cronograma estabelecido com a Azul.
2. Credenciamento de 4 (quatro) colaboradores da Azul como Examinadores Credenciados Seniores, desde que atendam os requisitos estabelecidos pela Anac.

VIGÊNCIA
O prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do Acordo, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

III. PLANO DE AÇÃO / CRONOGRAMA FÍSICO

1. Realizar comunicação institucional sobre a celebração do acordo, interna e externa

Atividades a serem desenvolvidas	**Resultados esperados**	**Prazo de execução**	**Responsáveis**	**Resultados obtidos**
Publicar o extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União	Extrato do ACT publicado no DOU	Até 20 (vinte) dias após a assinatura do ACT	Superintendente de Padrões Operacionais da Anac	
Publicar o inteiro teor do Acordo de Cooperação Técnica na página de internet da Anac	Inteiro teor do ACT publicado na página de internet da Anac	Até 20 (vinte) dias após a assinatura do ACT	Superintendente de Padrões Operacionais da Anac	
Publicar o inteiro teor do Acordo de Cooperação Técnica na página de internet da Azul	Inteiro teor do ACT publicado na página de internet da Azul	Até 20 (vinte) dias após a assinatura do ACT	Diretor Jurídico da Azul	

2. Designar os responsáveis e os representantes da Anac e da Azul

Atividades a serem desenvolvidas	**Resultados esperados**	**Prazo de execução**	**Responsáveis**	**Resultados obtidos**

Designar formalmente o responsável titular e respectivo suplente para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho	Portaria de designação publicada no *site* da Anac, contendo os nomes dos titulares e suplementes da Anac que serão responsáveis pelo acompanhamento do ACT e do Plano de Trabalho Documento de designação formal, inserido no processo do ACT, contendo os nomes dos titulares e suplementes da Azul que serão responsáveis pelo acompanhamento do ACT e do Plano de Trabalho	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do ACT	Superintendente de Padrões Operacionais da Anac Diretor Jurídico da Azul	
Indicar os 3 (três) pilotos da Anac que serão qualificados no âmbito do Acordo	Documento inserido no processo do ACT, contendo os nomes e respectivos currículos dos 3 (três) pilotos da Anac	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do ACT	Gerente da GCTA da Anac	
Informar a Azul o período em que cada piloto da Anac estará disponível para alocação de treinamentos e/ou voos	Documento inserido no processo do ACT, contendo a disponibilidade de agenda, previsão de férias e outras informações relevantes dos 3 (três) pilotos da Anac	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do ACT	Gerente da GCTA da Anac	
Assinar termo de compromisso em cumprir com as obrigações relativas ao Acordo	Termos de compromisso assinado pelos 3 (três) pilotos da Anac e inserido no processo do ACT	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do documento de indicação dos pilotos	Gerente da GCTA da Anac	

3. Realizar a qualificação dos pilotos da Anac

Atividades a serem desenvolvidas	**Resultados esperados**	**Prazo de execução**	**Responsáveis**	**Resultados obtidos**
Prover os treinamentos iniciais em solo, em simulador e em rota para os pilotos indicados pela Anac, conforme requerido pelo Programa de Treinamento Operacional da Azul Nota: O treinamento inicial não será exigido para os pilotos previamente capacitados, mas deverá ser fornecida a requalificação, quando aplicável, conforme o Programa de Treinamento Operacional da Azul	1 (um) piloto da Anac capacitado em aeronaves Embraer 190/195 na função de piloto em comando 2 (dois) pilotos da Anac capacitados em aeronaves Airbus 320/321 na função de piloto em comando	Iniciar o treinamento em até 120 (cento e vinte) dias após a celebração do ACT ou imediatamente após a aprovação dos candidatos a Examinadores Credenciados Seniores em exames de observação inicial, o que ocorrer primeiro	Diretor de Operações da Azul	
Prover treinamentos periódicos e realizar a requalificação em solo, em simulador e em voo, para os pilotos indicados pela Anac, conforme requerido pelo Programa de Treinamento Operacional da Azul	1 (um) piloto da Anac requalificado para voo por instrumentos e para voo em aeronaves Embraer 190/195 na função de piloto em comando 2 (dois) pilotos da Anac requalificados para voo por instrumentos e para voo em aeronaves Airbus 320/321 na função de piloto em comando	Iniciar o treinamento em até 120 (cento e vinte) dias após a celebração do ACT ou imediatamente após a aprovação dos candidatos a Examinadores Credenciados Seniores em exames de observação inicial, o que ocorrer primeiro	Diretor de Operações da Azul	

Realizar os exames de proficiência para a concessão e revalidação das habilitações de tipo e de voo por instrumentos para os pilotos indicados pela Anac	1 (um) piloto da Anac habilitado para voo por instrumentos e habilitado para voo em aeronaves Embraer 190/195 na função de piloto em comando 2 (dois) pilotos da Anac habilitados para voo por instrumentos e habilitados para voo em aeronaves Airbus 320/321 na função de piloto em comando	Até 30 (trinta) dias após a conclusão do treinamento inicial ou do treinamento periódico, conforme o caso	Diretor de Operações da Azul	
Fornecer o uniforme de trabalho completo aos pilotos da Anac que irão compor tripulação de voo	Uniformes completos fornecidos aos 3 (três) pilotos da Anac	Até 30 (trinta) dias antes da realização do primeiro voo	Diretor de Operações da Azul	
Fornecer o acesso ao sistema de escala de voo e outros indispensáveis à realização dos voos	Acessos fornecidos aos 3 (três) pilotos da Anac	Até 7 (sete) dias antes da realização do primeiro voo	Diretor de Operações da Azul	

Prover a qualificação em voo (incluindo aquisição de experiência de operação, exames em rota, consolidação de conhecimentos e habilidades, e manutenção da experiência recente) para os pilotos indicados pela Anac Nota 1: Os pilotos da Anac não serão os comandantes dos voos, mas deverão operar os respectivos equipamentos como *Pilot Flying* ou *Pilot Monitoring,* ocupando o assento da esquerda Nota 2: Os pilotos da Anac deverão ser escalados para 4 (quatro) dias de voo por mês, podendo esse número ser ampliado ou reduzido em comum acordo entre os partícipes	1 (um) piloto da Anac compondo tripulação de voo em aeronaves Embraer 190/195 2 (dois) pilotos da Anac compondo tripulação de voo em aeronaves Airbus 320/321	Até 60 (sessenta) dias após a realização dos exames de proficiência requeridos	Diretor de Operações da Azul	
Fornecer aos pilotos da Anac os mesmos treinamentos e qualificações que vierem a ser disponibilizados aos Examinadores Credenciados Seniores da Azul	3 (três) pilotos da Anac com o mesmo nível de qualificação que os Examinadores Credenciados Seniores da Azul	Sob demanda, conforme os cronogramas de cada evento de capacitação	Diretor de Operações da Azul	

Fornecer certificados de conclusão dos treinamentos teóricos e práticos, e da qualificação em voo, com indicação da carga horária dos treinamentos e das horas de voo realizadas pelo piloto da Anac Nota: Os certificados da qualificação em voo deverão vir acompanhados do relatório da escala executada e da avaliação do desempenho dos pilotos da Anac, realizada por comandantes instrutores da Azul	Certificados impressos que atestem a carga horária de treinamento teórico e prático, e qualificação em voo, dos 3 (três) pilotos da Anac	Para treinamentos em solo e em simulador, emitir o certificado em até 30 (trinta) dias após a realização do treinamento Para qualificação em voo, emitir o certificado a cada 6 (seis) meses de voo ou nas datas especificadas para a reunião periódica de acompanhamento do Acordo e do Plano de Trabalho entre a Azul e a Anac, a critério da Azul	Diretor de Operações da Azul	
Cadastrar as horas de voo na CIV Digital dos pilotos da Anac	Horas de voo cadastradas nas respectivas CIVs Digitais dos 3 (três) pilotos da Anac	A cada 6 (seis) meses de voo ou nas datas especificadas para a reunião periódica de acompanhamento do Acordo e do Plano de Trabalho entre a Azul e a Anac, a critério da Azul	Diretor de Operações da Azul	
4. Credenciar os Examinadores Seniores				
Atividades a serem desenvolvidas	**Resultados esperados**	**Prazo de execução**	**Responsáveis**	**Resultados obtidos**

Conceder a prerrogativa "Exames de observação para credenciamento inicial (Examinador Credenciado Sênior)", prevista no item 5.7.2 (f) da IS nº 121-002B, caso os candidatos indicados pela Azul sejam aprovados pela Anac	4 (quatro) examinadores credenciados da Azul com a prerrogativa "Exames de observação para credenciamento inicial (Examinador Credenciado Sênior)"	Conforme prazos estabelecidos na IS 121-002B e revisões posteriores	Gerente da GCTA da Anac	
Realizar os exames de observação para manutenção do credenciamento dos Examinadores Credenciados Seniores, conforme previsto no item 5.2.7.1 (b) da IS nº 121-002B Nota: Os exames de observação serão conduzidos exclusivamente por inspetores da Anac	Manutenção do credenciamento de 4 (quatro) examinadores credenciados da Azul com a prerrogativa "Exames de observação para credenciamento inicial (Examinador Credenciado Sênior)"	Conforme prazos estabelecidos na IS 121-002B e revisões posteriores	Gerente da GCTA da Anac	

5. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho

Atividades a serem desenvolvidas	**Resultados esperados**	**Prazo de execução**	**Responsáveis**	**Resultados obtidos**
Realizar as reuniões de acompanhamento previstas no item C.4.1 (d) da IS nº 121-002B	1 (uma) reunião realizada a cada 6 (seis) meses entre os partícipes do Acordo	6 (seis) meses após a data da celebração do Acordo e, posteriormente, a cada 6 (seis) meses após a realização da última reunião	Gerente da GCTA da Anac Diretor de Operações da Azul Diretor de *Safety* da Azul	

Fornecer o relatório da escala planejada e executada dos pilotos da Anac	Relatório fornecido à Anac contendo o detalhamento das escalas planejadas e executadas dos 3 (três) pilotos da Anac	A cada 6 (seis) meses após a realização do primeiro voo ou nas datas estabelecidas para as reuniões periódicas de acompanhamento, a critério da Azul	Diretor de Operações da Azul	
6. Encerrar o Acordo de Cooperação Técnica				
Atividades a serem desenvolvidas	**Resultados esperados**	**Prazo de execução**	**Responsáveis**	**Resultados obtidos**
Elaborar relatório conjunto de execução de atividades relativas ao Acordo, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados	Relatório de encerramento do Acordo concluído	Em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do Acordo	Gerente da GCTA da Anac Diretor de Operações da Azul	

IV. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	
BRUNO DINIZ DEL BEL Superintendente de Padrões Operacionais Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC	RUBENS SCHAEFER Diretor de Operações Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

V. SIGNATÁRIOS DO ACT	
TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN Diretor-Presidente Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC	RAPHAEL LINARES FELIPPE Diretor Jurídico Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

Documento assinado eletronicamente por **Raphael Linares Felippe**, **Usuário Externo**, em 02/12/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Diniz Del Bel**, **Superintendente de Padrões Operacionais**, em 02/12/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Chagas Faierstein**, **Diretor-Presidente**, em 02/12/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **12403094** e o código CRC **6ED26E83**.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2025/ANAC

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 17/2025/ANAC. Processo: 00066.010448/2025-33. Partícipes: Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A; Objeto: execução de intercâmbio entre pilotos da ANAC e da AZUL com a finalidade de operacionalizar a implementação das prerrogativas de credenciamento a serem concedidas ao Examinador Credenciado Sênior, conforme previsto no item 5.2.11 e no Apêndice C da Instrução Suplementar (IS) nº 121-002B e revisões posteriores, a ser executado conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho; Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura; Signatários: Tiago Chagas Faierstein, Diretor-Presidente da ANAC e Raphael Linares Felippe, Diretor Jurídico da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.; Data de Assinatura: 02/12/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Marilia Nunes Fernandes**, **Analista Administrativo**, em 03/12/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **12413823** e o código CRC **56C00617**.